

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5vctq7h7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/02/2025 Projeto de lei nº 114/2025 Protocolo nº 713/2025 Processo nº 246/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Institui o Sítio Pesqueiro Estadual de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte, compreendido em todo perímetro do lago formado pela UHE de Colíder, sobre o Rio Teles Pires, reservatório de água que abrange os municípios de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, nos termos do Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual de Mato Grosso, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Sítio Pesqueiro Estadual de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte, que compreende todo perímetro do corpo hídrico (182,8 km²) do lago formado pela Usina Hidrelétrica–UHE de Colíder, sobre o Rio Teles Pires, que abrange os municípios de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte, para fins de prática de pesca científica, desportiva, piscicultura familiar e de subsistência dos ribeirinhos/chacareiros/sitiantes residentes às margens do referido curso d' água.

Parágrafo único – O lago que trata o *caput* deste artigo encontra-se localizado pelas seguintes Coordenadas Geográficas: 11º13'33"/55º26'50" sul X 10º58'41"/55º46'03" norte.

Art.2º Considera-se sítio pesqueiro a porção do sistema hídrico, caracterizado por expressiva piscosidade, com ecossistemas reservados, capazes de assegurar a manutenção do recurso pesqueiro, para a prática de pesca científica, desportiva e de subsistência dos ribeirinhos residentes às margens do perímetro do referido curso d' água.

Art.3º O sítio pesqueiro tem como característica básica a proteção parcial dos atributos naturais e uso sustentável dos recursos pesqueiros, sob regime de manejo pesqueiro específico, não se constituindo como unidade de conservação.

Art.4º O Sítio Pesqueiro Estadual de Colíder, taúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte está sob regime jurídico específico de domínio do Estado de Mato Grosso, não sendo permitidas as atividades que degradem o meio ambiente ou que, por qualquer forma, possam comprometer a integridade das condições ambientais da área.



Art.5º O Sítio Pesqueiro Estadual de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã encontra-se classificado, de acordo com seu objetivo, como área destinada para a prática da Pesca Desportiva, nos termos da Lei nº 9.074, de 24 de dezembro de 2008.

Art.6º Considera-se Pesca Desportiva é a prática de pesca recreativa com soltura saudável do peixe após sua captura, sem que ele sofra impactos que resultem em sua morte, de modo a manter as espécies para o desenvolvimento de atividades recreativas/sustentáveis, para as presentes e futuras gerações.

Art.7º Fica permitida no Sítio Pesqueiro Estadual de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte, a exploração da piscicultura na modalidade de tanque-rede, desde que preserve o meio ambiente e não comprometa a prática da pesca científica, desportiva e/ou de subsistência para os ribeirinhos/chacareiros/sitiantes que residem às margens do referido curso d'água.

Parágrafo único - Fica autorizado aos municípios abrangentes, disciplinarem a prática da piscicultura familiar, exclusivamente com espécies nativas da bacia Teles Pires no perímetro de suas circunscrições territoriais que o lago abrange

Art.8º No período de defeso da Piracema no Estado de Mato Grosso será permitida no perímetro do Sítio Pesqueiro que trata a presente lei, a prática da pesca científica e da pesca desportiva.

Art.9º Os municípios que abrangem o lago da Usina Hidrelétrica de Colíder poderão construir passagem pública e Marina que de acesso ao Pesqueiro Estadual de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã, como medida de fomentar o turismo da pesca desportiva e científica.

Art.10º Aos infratores desta Lei, serão aplicadas as penalidades e sanções da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, e demais dispositivos complementares.

Art.11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei, que institui o Sítio Pesqueiro Estadual de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte, que compreende todo perímetro do corpo hídrico (182,8 km²), do lago formado pela Usina Hidrelétrica–UHE de Colíder, sobre o Rio Teles Pires, que abrange os municípios de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte, para fins de prática de pesca científica, desportiva, piscicultura familiar e de subsistência dos ribeirinhos/chacareiros/sitiantes residentes às margens do referido curso d' água.

O lago que trata o *presente projeto de lei* encontra-se localizado pelas seguintes Coordenadas Geográficas: 11º13'33"/55º26'50" sul X 10º58'41"/55º46'03" norte.

Para efeitos da futura lei, considera-se sítio pesqueiro a porção do sistema hídrico, caracterizado por expressiva piscosidade, com ecossistemas reservados, capazes de assegurar a manutenção do recurso pesqueiro, para a prática de pesca científica, desportiva e de subsistência dos ribeirinhos/chacareiros/sitiantes residentes às margens do perímetro do referido curso d' água.

O Sítio Pesqueiro Estadual em comento terá como característica básica a proteção parcial dos atributos naturais e uso sustentável dos recursos pesqueiros, através das espécies de peixes existentes naquela localidade, sob regime de manejo pesqueiro específico, não se constituindo como unidade de conservação.



Além disso, o Sítio Pesqueiro Estadual em destaque estará sob regime jurídico específico de domínio do Estado de Mato Grosso, não sendo permitidas qualquer tipo de atividades que degradem o meio ambiente ou que, por qualquer forma, possam comprometer a integridade das condições ambientais da área e da pesca científica, desportiva e de subsistência dos ribeirinhos residentes às margens do referido curso d'água.

É importante deixar consignado, que para efeitos da futura lei, considera-se Pesca Desportiva, a prática de pesca recreativa com soltura saudável do peixe após sua captura, sem que ele sofra impactos que resultem em sua morte, de modo a manter as espécies para o desenvolvimento de atividades recreativas/sustentáveis, para as presentes e futuras gerações.

Outro ponto fundamental, é que será permitida no Sítio Pesqueiro em destaque, a exploração da piscicultura na modalidade de tanque-rede, desde que preserve o meio ambiente e não comprometa a prática da pesca científica, desportiva e/ou de subsistência para os ribeirinhos que residem às margens do referido curso d'água, sendo autorizado ao Poder Executivo Municipal dos municípios que abrange o referido reservatório d'água, disciplinarem a referida modalidade de piscicultura.

Ademais, no período de defeso da Piracema no Estado de Mato Grosso será permitida no perímetro do Sítio Pesqueiro em comento, a prática da pesca científica e da pesca desportiva, ficando vedada qualquer outro tipo de atividade que vem de encontro com a legislação vigente.

Não restam dúvidas, que a futura lei é de total importância para o meio ambiente e para a sociedade, vez que protegerá e manterá as espécies de peixes para as presentes e futuras gerações, correspondendo com o que preceitua o Art. 225 da Constituição Federal do Brasil.

Além do mais, a futura lei representará grande importância para o contexto econômico e social dos municípios de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte, pois colocará os referidos municípios na rota da pesca científica e desportiva do Brasil e da comunidade pesqueira internacional, por via de consequência fomentará aquecimento econômico através do turismo pesqueiro, gerando divisas e empregos diretos e indiretos para a Região Norte do Estado de Mato Grosso.

É importante deixar consignado, que a pesca esportiva tem movimentado um mercado milionário. No Brasil e no mundo a prática é conhecida pelo termo "Pesque e Solte", ou seja, o pescador ao pegar o peixe deve devolvê-lo vivo ao seu habitat natural, proporcionando assim que outros pescadores tenham a mesma oportunidade de capturá-lo.

A atividade de pesca desportiva cresce cada vez mais e no Brasil já movimenta em média R\$ 1 bilhão ao ano, segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Em outros países, estima-se que a prática da pesca amadora gere por ano US\$ 8,2 bilhões na Alemanha; US\$ 6,2 bilhões na Inglaterra e País de Gales; US\$ 24 bilhões nos Estados Unidos e US\$ 5 bilhões no Canadá.

A atividade vai além do ato de pescar. O setor movimenta o mercado na produção dos materiais utilizados, insumos e na compra de barcos e motores. Em algumas regiões, o turismo está diretamente ligado com a pesca, sendo a principal causa para uma viagem de turismo ou lazer. A pesca movimenta muitos negócios

No estado do Mato Grosso, a pesca esportiva movimenta cerca de R\$ 500 milhões e a estimativa é atingir até R\$ 2 bilhões anuais nos próximos cinco anos.

Mais ao norte do estado vem se despontando e ocupando posições de destaque no turismo, alavancado pelo grande potencial para a Pesca Esportiva. Banhado pelo rio Teles Pires (1.370 quilômetros), suas águas percorrem e banham os Estados de Mato Grosso e do Pará.



A nascente do Teles Pires, ao se juntar com o rio Juruena, forma o Tapajós, que é um dos maiores afluentes do rio Amazonas. Destaque, também, para os lagos formados a partir da instalação de uma usina hidrelétrica na região.

O conjunto de fatores revela uma iciofauna riquíssima. São dezenas de espécies encontradas na região de Sinop abrange como, por exemplo, a Matrinxã, que é conhecida como salmão de água doce por causa da sua carne rosada. Além dela [Matrinxã], também existe em abundância o gigante Tucunaré, Pacu, Tambaqui, Trairão, Bicuda, Cachorra, Cachara, Pirarucu.

Neste sentido justificamos a instalação do referido sítio pesqueiro, baseado em diversos fatores, como o potencial econômico, social, ambiental e cultural da região. Tais como, Desenvolvimento Econômico Local, com a criação de Empregos: O sítio pesqueiro pode criar oportunidades de emprego direto e indireto para a população local, como guias turísticos, operadores de barcos, equipe de manutenção, cozinheiros e vendedores de artesanato.

Ainda, promoverá um incremento na Economia, atraindo turistas, gerando receita por meio de hospedagem, alimentação, aluguel de equipamentos e comércio local, dinamização de Outros Setores, como transporte, hotelaria e comércio e Promoção do Turismo Sustentável, uma vez que serão aproveitados os Recursos Naturais, como rios e lagos, preservando o ecossistema.

Como não bastasse, o Sítio Pesqueiro em destaque, promoverá o Turismo Educacional, além da pesca, o local pode oferecer atividades que conscientizem os visitantes sobre a importância da preservação ambiental e práticas de pesca responsável, valorização Cultural e Regional, pode-se integrar aspectos culturais, como a culinária típica (pratos de pescado), eventos tradicionais e histórias locais, enriquecendo a experiência dos turistas.

Por fim, o Sítio Pesqueiro Estadual de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte fomentará Incentivo à Biodiversidade, uma vez que reservas de pesca ou áreas protegidas podem servir de refúgio para espécies aquáticas, contribuindo para o equilíbrio ambiental.

Por fim, o sítio pesqueiro em voga possibilitará a captação de parcerias e financiamentos para a obtenção de recursos de programas governamentais, ONGs e empresas privadas voltados para o turismo sustentável e a preservação ambiental.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Fevereiro de 2025

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual